

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 679/95

De 02 de Agosto de 1995

"Dispõe sobre proibição de contratação e nomeação de pais, filhos, irmãos, tios, genros e noras, marido e mulher para cargos de confiança, nos poderes do Município."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, estribadas no Par. 8º, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, Bahia, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o Executivo e Legislativo Municipais de contratar e nomear, para cargos de confiança, pais, filhos, irmãos, tios, genros e noras dos titulares de mandatos eletivos dos respectivos poderes, inclusive marido e mulher ou equivalente.

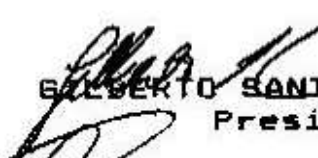
Par. Único - Incluem-se na proibição deste artigo os parentes do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

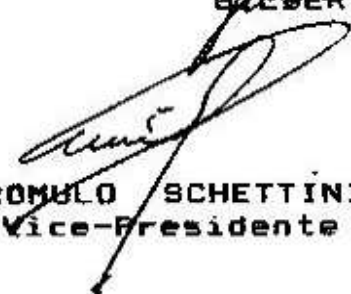
Art. 2º - Estarão ressalvados da contratação e nomeação do artigo antecedente os parentes do quarto grau em diante, desde que estes estejam relacionados à especialidade exigida pelo cargo de confiança a ser preenchido.

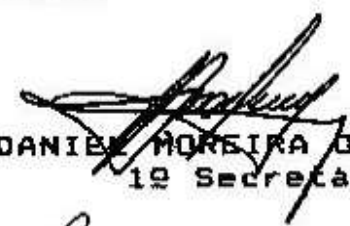
Art. 3º - Os exercentes de cargos de confiança, enquadrados no artigo 1º, serão exonerados, a bem da moralidade pública.

Art..49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 1995.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Presidente


ROMULO SCHETTINI
Vice-Presidente


DANIELE MOREIRA OLIVEIRA
1º Secretário


BENILSON LOPES SANTOS
2º Secretário